



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 291

/2023.

Introduz alterações na Lei nº 6.447, de 8 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, dando outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.447, de 8 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, dando outras providências, passa a vigorar com estas alterações:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguari, o Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário - FUMPI, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Administração, objetivando a captação de recursos provenientes da alienação de bens imóveis com ou sem destinação pública específica, e a respectiva aplicação dos recursos financeiros, exclusivamente, para despesas de investimento com bens públicos de uso comum e especial.

Art. 3º Caso o Município de Araguari não disponha no seu patrimônio de terreno (s) adequado (s) para a construção de novos prédios públicos, poderão ser utilizados os recursos financeiros do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário de que trata esta Lei, para a aquisição de imóvel mediante compra ou desapropriação, ficando para tanto autorizado.

Art. 6º

IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

.....”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.447, de 8 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809

RENATO CARVALHO FERNANDES

LEVI DE ALMEIDA
SIQUEIRA:622965586
15

Assinado de forma digital por LEVI DE
ALMEIDA SIQUEIRA:62296558615
Dados: 2023.10.19 15:59:45 -03'00'

Levi de Almeida Siqueira

Assinado de forma digital
por THIAGO RAFAEL DIAS
DE FARIA:06202719656

Thiago Rafael Dias de Faria



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Em atendimento ao Ofício 0298/SMPOH/2023, cópia anexa, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa introduz alterações na Lei nº 6.447, de 8 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, dando outras providências.”

Inicialmente o objetivo da criação do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário era o de captação de recursos financeiros, destinados exclusivamente para a construção dos prédios das novas sedes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Todavia, no decorrer do tempo chegou-se à conclusão que os valores depositados no Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, também poderiam ser utilizados em outras necessidades voltadas para o interesse coletivo, como a construção de edificações na área da saúde.

Para tanto se faz necessário promover adequações nas redações dos arts. 1º e 3º, da Lei nº 6.447, de 8 de outubro de 2021, de forma a permitir também a construção de outros prédios públicos com utilização do dinheiro depositado no Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário.

Portanto, as alterações propostas nos textos dos artigos mencionados traduzirão no aprimoramento da legislação municipal, ou seja, da Lei nº 6.447, de 8 de outubro de 2021, o que implicará na ampliação da sua aplicabilidade.

Está sendo proposta ainda a alteração da redação do Inciso IV, do art. 6º, da Lei nº 6.447, de 8 de outubro de 2021, uma vez que a anterior Secretaria Municipal de Obras foi transformada em Secretaria Municipal de Infraestrutura pela Lei nº 6.809, de 29 de agosto de 2023, com isso fica ajustada a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário.

Assim sendo, diante da importância da matéria tratada neste Projeto de Lei, principalmente considerando o interesse público nela contido, solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência de urgência, com a dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de outubro de 2023.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0298/SMPOH/2023

Araguari, 17 de outubro de 2023.

Ilmo Senhor Renato Carvalho - Prefeito Municipal de Araguari-MG
Com vistas ao Dr. João Assunção

Assunto: Alteração de Artigo da Lei nº 6.447, de 8 de outubro de 2021

Com cordiais cumprimentos, trata-se de solicitação de alteração do Artigo 1º e 3º da Lei nº 6.447/2021 que *"Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, dando outras providências."*

Justificativa:

O Art. 99 do Código Civil estabelece que são bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

Neste sentido, considerando que os bens públicos de uso comum e de uso especial possuem destinação pública, sugere-se a ampliação da aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário que, atualmente, encontram-se restringidos a uma única finalidade: construção dos prédios das novas sedes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Onde se lê:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguari, o Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário - FUMPI, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de

Administração, objetivando a captação de recursos provenientes da alienação de bens imóveis com ou sem destinação pública específica, e a respectiva aplicação dos recursos financeiros, ~~exclusivamente, na construção dos prédios das novas sedes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.~~

Leia-se:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguari, o Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário - FUMPI, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Administração, objetivando a captação de recursos provenientes da alienação de bens imóveis com ou sem destinação pública específica, e a respectiva aplicação dos recursos financeiros, exclusivamente, para despesas de investimento com bens públicos de uso comum e especial.

Onde se lê:

Art. 3º Caso o Município de Araguari não disponha no seu patrimônio de terreno (s) adequado (s) para a construção dos prédios das novas sedes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, poderão ser utilizados os recursos financeiros do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário de que trata esta Lei, para a aquisição de imóvel mediante compra ou desapropriação, ficando para tanto autorizado.

Leia-se:

Art. 3º Caso o Município de Araguari não disponha no seu patrimônio de terreno (s) adequado (s) para a construção de novas repartições públicas, poderão ser utilizados os recursos financeiros do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário de que trata esta Lei, para a aquisição de imóvel mediante compra ou desapropriação, ficando para tanto autorizado.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIEL CADENA DA MATTA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

Araguari, conectada com você e com o Brasil

Praça Getúlio Vargas, 65 - Centro - Araguari - MG - 38.440-254
Telefone: (34) 3690-3260 - E-mail: seplan@araguari.mg.gov.br



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.447, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguari, o Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário - FUMPI, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Administração, objetivando a captação de recursos provenientes da alienação de bens imóveis com ou sem destinação pública específica, e a respectiva aplicação dos recursos financeiros, exclusivamente, na construção dos prédios das novas sedes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário:

I - os recursos provenientes da alienação de bens dominicais, além de outras receitas de capital imobiliário que lhe sejam legalmente destinadas;

II - contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, subvenções, repasses e donativos em espécie;

III - rendimentos provenientes de operações ou aplicações financeiras do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário;

IV - as receitas estipuladas em lei;

V - quaisquer outros recursos ou rendas que sejam destinados ao FUMPI.

§ 1º Objetivando a agilização da construção do prédio da sede do Poder Executivo Municipal e de quaisquer outras obras e instalações, destinadas à estruturação física, à modernização e à manutenção dos órgãos municipais, de que tratam os incisos I, II, III, IV e V, do art. 3º da Lei nº 5.971, de 6 de dezembro de 2017, poderão ainda ser utilizados, até o montante de 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros depositados na conta do Fundo Municipal de Proteção ao Erário, respeitada a reserva do percentual de 10% (dez por cento) dos recursos destinados ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP, estabelecido no art. 2º da mencionada Lei.

§ 2º As receitas previstas neste artigo serão depositadas em conta bancária específica do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º Em caso de não utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, estes poderão ser investidos em aplicações financeiras de baixo risco no mercado de capitais, com o intuito de aumentar as receitas que serão a ele revertidas.

Art. 3º Caso o Município de Araguari não disponha no seu patrimônio de terreno (s) adequado (s) para a construção dos prédios das novas sedes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, poderão ser utilizados os recursos financeiros do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário de que trata esta Lei, para a aquisição de imóvel mediante compra ou desapropriação, ficando para tanto autorizado.

Parágrafo único. Poderão também ser utilizados os recursos financeiros do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário para a aquisição de equipamentos e material permanente para equipar os prédios das novas sedes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 4º O Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário será gerido pelo Secretário Municipal de Administração, sob a orientação do Conselho Gestor do FUMPI, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, ao qual compete:

- I - efetuar a contabilidade das receitas do FUMPI;
- II - administrar as aplicações financeiras do FUMPI;
- III - orientar o Secretário Municipal de Administração quanto à viabilidade financeira e contábil dos projetos e programas a serem implementados;
- IV - deliberar sobre a destinação dos recursos do FUMPI, mediante parecer técnico dos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela utilização que se pretenda dar ao bem imóvel público;
- V - fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do FUMPI;
- VI - outras atribuições afetas às políticas de gestão do FUMPI.

Art. 6º O Conselho Gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário será composto pelos titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - Secretaria Municipal de Governo;
- IV - Secretaria Municipal de Obras;
- V - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- VII - Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário será coordenado pelo Secretário Municipal de Administração, que possui voto de qualidade.

§ 2º Os membros integrantes do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício das concernentes atividades.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração exercerá a função de Secretaria Executiva do FUMPI, cabendo-lhe:

- I - promover o suporte administrativo para o funcionamento do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário e do Conselho

Gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário;

II - auxiliar o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, com vistas à tomada de decisões;

III - secretariar as atividades do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário;

IV - atribuir competência à unidade física gestora para a realização da publicação, no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Araguari, das decisões, pareceres e deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário quanto à aplicação dos recursos do FUMPI, quando cabível.

Art. 8º A execução orçamentária dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário será realizada mediante fonte de recurso específica, para melhor acompanhamento e controle do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário.

Art. 9º O Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário se sujeita às regras financeiras da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. A presente Lei, caso seja necessário, poderá ser regulamentada mediante decreto.

Art. 11. O caput o art. 3º da Lei nº 5.971, de 6 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Os recursos do Municipal de Proteção ao Erário serão destinados à estruturação física, à modernização, à manutenção e à capacitação de pessoal dos seguintes órgãos municipais:

.."

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de outubro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues

Secretário de Administração

Thiago Rafael Dias de Faria

Secretário da Fazenda

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/10/2021

LEI Nº 6.809, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Transforma a Secretaria Municipal de Obras em Secretaria Municipal de Infraestrutura, transforma e cria cargos públicos, altera vencimentos, e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformada a Secretaria Municipal de Obras em Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo único. Fica transformado um cargo de provimento em comissão Secretário Municipal de Obras em Secretário Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Apoio Técnico em Infraestrutura, com vencimento-base de R\$ 9.075,00 (nove mil e setenta e cinco reais), e jornada de trabalho em regime de dedicação exclusiva, correspondente atualmente a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Secretário Municipal, devendo o mesmo ser ocupado por profissional com formação superior em Engenharia Civil e possuir experiência comprovada em infraestrutura.

Art. 3º Fica transformado o cargo de Subsecretário de Obras em Subsecretário de Apoio Operacional.

Art. 4º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Controle de Manutenção, na Gerência de Iluminação Pública, com vencimento-base de R\$ 4.437,14 (quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e catorze centavos), e jornada de trabalho em regime de jornada de 6 (seis) horas, devendo o mesmo ser ocupado por profissional com formação superior em Engenharia Elétrica.

Art. 5º Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Controle de Implantação, na Gerência de Iluminação Pública, com vencimento-base de R\$ 4.437,14 (quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e catorze centavos), e jornada de trabalho em regime de jornada de 6 (seis) horas, devendo o mesmo ser ocupado por profissional com formação superior em Engenharia Elétrica.

Art. 6º Fica transformado o cargo de Assessor Técnico do Secretário Municipal de Obras em Gerente de Sistemas de Drenagem e jornada de trabalho em regime de jornada de 6 (seis) horas, devendo o mesmo ser ocupado por profissional com formação superior em Engenharia Civil.

Art. 7º Fica transformado o cargo de Diretor de Departamento de Controle Urbanístico em Gerente Administrativo, com vencimento-base de R\$ 4.437,14 (quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais e catorze centavos) e jornada de trabalho em regime de jornada de 6 (seis) horas, devendo o mesmo ser ocupado por profissional com formação superior em Engenharia Civil.

Art. 8º Fica criado 1 (um) cargo de Assessor Jurídico com vencimento-base de R\$ 3.536,16 (três mil quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), e jornada de trabalho em regime de 6 (seis) horas diárias, devendo ser ocupado por profissional com formação superior em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, para fins de assessoramento do Procurador Municipal ou Advogado efetivos, que atue na Secretaria Municipal de Infraestrutura.